



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.682-B, DE 2016 **(Dos Srs. Chico D'Angelo e Maria do Rosário)**

Reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associados como manifestações da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RUBENS OTONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - São reconhecidos em todo território nacional, como manifestações da cultura nacional, os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a eles associados.

Parágrafo único. Os instrumentos musicais protegidos por esta lei são:

I – Pandeiro;

II – Tan-tan;

III – Cuíca;

IV – Surdo;

V – Tamborim;

VI – Rebolo;

VII – Frigideira;

VIII – Timbas;

IX – Repique de mão.

Art. 2º - Os instrumentos musicais referidos no parágrafo único do Art. 1º, somente deverão assim ser denominados quando seguirem as práticas e tradições culturais a eles associados em seus respectivos modos de produção.

Art. 3º As formas e modos de produção dos instrumentos musicais de samba protegidos por esta lei serão regulamentos por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A música faz parte do DNA brasileiro, não à toa que nossos músicos e cantores são reconhecidos e aclamados pelo mundo. Nosso estilo musical por excelência é o samba e este possui raízes e um swing originais, que definem nossa forma de projeção internacional em uma dimensão estética, mas também como ativo econômico.

Nossa originalidade pode ser expressa no fato de que muitos músicos renomados e virtuosos estrangeiros, mesmo após anos de estudo, não conseguem atingir a mesma divisão de ritmo e de interpretação que os músicos brasileiros

conseguem aplicar na produção de sonoridade rítmica.

Nesse ponto entra a questão, o nosso país ainda está longe de ser um grande incentivador da música, diferentemente de nações como os Estados Unidos, por exemplo, onde ler música é uma competência estimulada desde a infância, onde o acesso a produtos, informações, conteúdos estão absolutamente disponíveis nas escolas, universidades, conservatórios públicos. Porém, mesmo diante das adversidades a nação brasileira foi e é capaz de apresentar ao mundo uma produção musical do mais alto quilate.

Em verdade, essa situação de dificuldades e precariedades está na origem da especificidade da produção musical do país. Os brasileiros utilizando-se de insumos pouco prováveis, como latas e produtos que seriam descartados, não só foram capazes de construir seus próprios instrumentos musicais, como também desenvolveram ritmos e técnicas, as quais os músicos de fora do país, com toda sua infraestrutura, como afirmado acima, não conseguem replicar.

É fundamental salientar que nesse processo criativo que transformou pedaços de madeira e restos de materiais em instrumentos musicais está inscrito muito mais que uma sonoridade ou uma visualidade, está registrado ali a marca da diversidade cultural brasileira, que recebeu influência musical dos povos originários, dos africanos, europeus, árabes e asiáticos. Por isso, na produção dos instrumentos musicais de samba estão as marcas de nossa formação artística e cultural que devem ser sempre valorizadas e preservadas.

Nesse ponto o samba deixa de ser apenas um estilo musical dentro de um universo musical, mas se converte em uma importante ferramenta cultural importantíssima para o desenvolvimento e inclusão de pessoas na sociedade. Algo como poucas as coisas capaz de expressar um país. Sendo importante recordar, dessa maneira, a fundamental importância dos instrumentos musicais para a existência dessa nossa manifestação cultural.

Os instrumentos musicais de samba em si possuem características iniciais bastante semelhantes a outros do mesmo estilo musical, muitos são adaptações uns dos outros. A base dos instrumentos é um tipo de tambor cilíndrico chamado “membafone” podendo ser construído com diferentes matérias-primas que recebe uma membrana chamada de pele, uma ou duas dependendo do produto, que pode ser tocado com a mão ou com baquetas. O som se dá através do contato com a pele que gera uma vibração e conseqüentemente a sonoridade e o timbre característico de cada um dos instrumentos.

Com a evolução do samba, os músicos sentiram a urgência de instrumentos que atendessem melhor suas necessidades, essa complexificação das sonoridades levaram os músicos a criarem instrumentos novos. Para exemplificar, pode-se citar o caso do grupo Fundo de Quintal que tem em seus integrantes os criadores de dois instrumentos fundamentais para o samba contemporâneo: o Tan-tam e o Repique de mão.

Já com outros instrumentos, como o pandeiro, que são de origem mais antiga e estrangeira, por exemplo, os brasileiros aplicaram uma enorme evolução de modo a que, hoje em dia, o pandeiro brasileiro possua características únicas que o diferem completamente de seus congêneres de fora do país.

Nesse processo, a indústria nacional contribuiu bastante, desenvolvendo, aceitando ideias, evoluindo projetos até chegarmos ao estado da arte atual, que ainda está longe de chegar ao fim. Portanto, alguns instrumentos de samba são totalmente brasileiros e outros grandes adaptações com resultados incríveis e marcas culturais e sonoras próprias.

Entretanto, nos últimos anos, a produção de instrumentos musicais tem sido levada para países como a China, onde perdem as características artesanais e semi-artesanais que detém no Brasil, fazendo com que as práticas de produção dos instrumentos musicais de samba que se desenvolveram no país corram o risco de serem eliminadas em nome de um barateamento que, muitas vezes, significa também a perda de qualidade final dos instrumentos.

O Brasil possui mais de 20 fábricas de percussão para instrumentos de samba. Estes produtos são amplamente promovidos pelas redes de comunicação nas festas de carnaval. O processo produtivo é em grande parte manual, empregando e qualificando sua mão de obra. Ou seja, trata-se de uma prática cultural que engendra uma cadeia produtiva.

Assim, reconhecer os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associados como manifestações da cultura nacional significa o parlamento e o Estado brasileiros darem condições para a preservação dessa manifestação que é um elemento criativo da formação do samba. Portanto, proteger a tradição e a memória da produção dos instrumentos significa garantir a continuidade e o futuro do samba. Por isso, peço o apoio dos pares para a aprovação dessa matéria.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
(PT/RJ)

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
(PT/RS)

COMISSÃO DE CULTURA

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 6.6682 de 2016, de autoria dos ilustres Deputados Chico D'Angelo e Maria do Rosário, propõe reconhecer os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associados como manifestações da cultura nacional.

A proposta foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD)

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Nesta Comissão de Cultura, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito cultural.

É o relatório.

II – Voto do Relator.

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

A matéria que estamos examinando tem indiscutível mérito, por reconhecer merecidamente o valor cultural dos modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a eles associados no País.

Nesse diapasão, também vale considerar que projetos como este contribuem para a geração de empregos por meio da cultura. Em boa hora, portanto, chega a esta casa a presente proposição.

Proteger o modo brasileiro de produção dos instrumentos musicais de samba (e as práticas a eles associados como manifestações da cultura nacional) é essencial para a preservação de um importante gênero musical que é sem dúvida nenhuma, associada à identidade cultural brasileira.

Portanto, consideramos meritório que sejam reconhecidos os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associados como manifestações da cultura nacional.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.682, de 2016, no âmbito desta Comissão de Cultura.

Sala de Comissão, em 2 de maio de 2018.

Deputados Rubens Otoni
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.682/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Leo de Brito e Maria do Rosário.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.682, de 2016, de autoria conjunta dos Deputados Chico D'Angelo e Maria do Rosário reconhece em todo o território nacional os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a ele associados como manifestações da cultura nacional.

Determina também que os instrumentos musicais protegidos pela lei são: pandeiro, tan-tan, cuíca, surdo, tamborim, reboleiro, frigideira, timbas e repique de mão.

Estabelece ainda que esses instrumentos somente serão assim denominados se seguirem em seus respectivos modos de produção as práticas e tradições culturais a ele associados.

Por fim, dispõe que decreto do Poder Executivo regulamentará as formas e modos de produção dos instrumentos musicais de samba protegidos pela lei.

Em sua justificação, os autores ressaltam a importância do samba e dos instrumentos musicais criados ou recriados no Brasil e concluem que reconhecer os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associados como manifestações da cultura nacional significa dar condições para a preservação dessa manifestação que é um elemento criativo da formação do samba. Acrescentam os autores, proteger a tradição e a memória da produção dos instrumentos significa garantir a continuidade e o futuro do samba.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, unanimemente, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Rubens Otoni.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.682, de 2016.

A proposição em análise tem dois objetivos: 1) reconhecer como manifestação da cultura nacional os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a ele associados; e 2) determinar que os instrumentos que elenca só possam ser assim denominados se os seus modos de produção, estabelecidos por regulamento do Executivo, tiverem seguido as práticas e tradições culturais a ele associados.

Trata-se de matéria relacionada à cultura e à proteção do patrimônio cultural. No que diz respeito aos requisitos constitucionais formais, portanto, é matéria cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VII e IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor sobre normas gerais (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa legislativa, à princípio, é geral, sendo legítima a iniciativa do parlamentar (art. 61, *caput*, CF).

Colhe-se da justificação dos autores que, para além da valorização e do reconhecimento do samba e das tradições a ele ligadas, inclusive a produção dos

instrumentos musicais próprios do gênero, o projeto de lei em análise pretende proteger a indústria nacional contra a importação desses instrumentos de países como a China.

Os instrumentos de percussão são criações brasileiras e seu modo de produção artesanal faz parte da cultura do samba, da tradição do povo negro. Como diz a letra de Billy Blanco eternizada na voz de Jair Rodrigues,

Violão, pandeiro, tamborim na marcação / e reco-reco/ Meu samba Viva meu/ samba verdadeiro porque tem teleco-teco/ Venho do reino do samba brilhar no asfalto/ E em forma de samba desce o morro também/ Faço a minha tristeza um Carnaval de beleza/ Que as outras terras não tem/ Toda a riqueza do mundo não vale o terreiro/ Onde eu canto o meu samba...

O escopo do projeto de lei em exame é dar destaque ao samba, ao modo de produção dos instrumentos musicais diretamente ligados ao gênero, assim como valorizar as práticas e as tradições a ele ligadas valorizando como gênero musical típico do Brasil, que levou à criação e produção de instrumentos próprios para sua execução. Quiseram os autores atribuir a esses instrumentos um selo de qualidade que os destacassem dos demais. Para isso, criaram regras que reservam aos artesãos conhecedores das técnicas e tradições ligadas ao samba a produção desses instrumentos.

Ora, claramente, o que se quis foi atribuir um registro de Indicação Geográfica baseado na denominação de origem desses instrumentos. Por essa razão, a análise da juridicidade da proposição envolve debate mais amplo acerca de como o Brasil disciplina a concessão desses registros de Indicações Geográficas.

Dentro desse contexto, é possível compreender que a proposição em apreço procura valorizar os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a ele associados como manifestações da cultura nacional.

O ordenamento jurídico brasileiro disciplina a matéria relacionada às indicações geográficas (IG) e denominação de origem na Lei nº 9.279, de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), que harmonizou a legislação brasileira às obrigações internacionais pactuadas no *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)*, parte integrante do *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*, documento base para a constituição da Organização Mundial do Comércio (OMC). Nesse passo, a referida Lei, em seus arts. 176 afirma constituir indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem e, por sua vez, entende “a denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de

seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.” (art.178)

De acordo com a Lei de Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a competência para estabelecer as condições de registro dos produtos com Indicação Geográfica.

Assim, atualmente, as condições para registro das IG estão estabelecidas na Instrução Normativa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) nº 95, de 2018, que substituiu a Instrução Normativa nº 25, de 2013 e estabelece condições de registro.

O projeto de lei em tela, além de ser norma superior a Instrução Normativa do INPI 95/2018, com ela não conflita, pois o INPI permanece o órgão capaz de auferir o registro de indicações geográficas, a lei apenas estabelece os critérios que devem ser avaliados quando da análise.

Observe-se que a Instrução Normativa em comento estabelece as normas procedimentais de registro e não os critérios. Seria de fato impossível que tal norma regulamentasse critérios para todos os produtos que podem pleitear o selo de indicação geográfica e tem mais a lei também não os fornece critérios, ela apenas determina que: *“Os instrumentos musicais referidos no parágrafo único do Art. 1º, somente deverão assim ser denominados quando seguirem as práticas e tradições culturais a eles associados em seus respectivos modos de produção.” (art. 2º)*

Ou seja, continua sendo valorizado o trabalho dos técnicos do INPI em verificar quais os requisitos a serem traçados de modo a assegurar o respeito a cultura do samba sem também criar uma reserva de mercado tão restrita que possa macular o princípio da livre concorrência. Ressalte-se que a própria existência de produtos com Denominação de Origem já pressupõe que a livre concorrência pode ser matizada quando outros direitos fundamentais e princípios constitucionais forem sopesados como a preservação do patrimônio imaterial cultural e a memória.

O direito fundamental a cultura não diz respeito apenas ao acesso da população a bens culturais, mas também, como era de se esperar, a manutenção dos valores culturais forjados por determinados grupos e, no caso, do samba a valorização da ancestralidade negra, com o reconhecimento da importância dos costumes e tradições culturais negros para a formação da cultura e da história brasileira. Não há dúvida de que o samba é uma das manifestações culturais responsável por moldar o que entendemos como Brasil.

Pedro Batuque não é de dar mole à tristeza/ Ele firma no coro, na casca na mesa/ A sua beleza e seu batucar/ Seja em cima o palco ou no meio da praça/ Em qualquer lugar onde aglomere a massa/ Ele bota na raça o povo prá sambar/ Seu batuque vem de AngolaVem da Guiné/ Tem um que de quirombola de candomblé/ Quem escuta deita e rola/ Homem ou mulher/ Sendo assim lá vai marola/ Pois Pedro é/ Do fundo do nosso quintal/ O representante ideal/ Da nossa alegria da nossa fé/ Que traz com sua permissão/ Por isso qualquer cidadão/ O país inteiro dizer no pé.
(composição: Serginho Meriti e Claudinho Guimarães)

Ademais, o projeto em tela não impede a livre iniciativa. Produtos similares podem ser criados e comercializados, eles só não podem ser considerados pandeiro; Tan-tan; Cuíca; Surdo; Tamborim; Rebolo; Frigideira; Timbas; e Repique de mão se forem feito com respeito a tradição. Do mesmo modo, que o Acarajé, só é Acarajé se respeitada a tradição das baianas e o champagne só é champagne se tiver origem na região de Champagne, nordeste da França, os instrumentos de samba só são assim considerados se o modo de produção tradicional for respeitado.

Já no que diz respeito à juridicidade, constata-se a sua congruência com o Sistema Jurídico Brasileiro, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Por fim, ressalte-se que a técnica legislativa empregada encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.682, de 2016.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.682/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck,

Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Lucas Redecker, Neri Geller, Odair Cunha, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO